



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.784, DE 07 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a concessão de Cesta Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

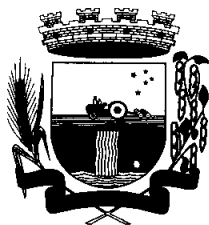
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, uma Cesta Básica, contendo até 35Kg (trinta e cinco quilogramas) de alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal, a cada servidor integrante dos Quadros de Pessoal do Município, em exercício e aposentados, estes, desde que recebam seus proventos de aposentadoria dos cofres públicos do Município ou FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, instituído pela Lei Municipal n.º 1.672, de 12 de novembro de 2003, inclusive para os membros titulares do Conselho Tutelar, exceto para os Secretários Municipais, Gerente Público Municipal e detentores de Cargos em Comissão ou Função Gratificada, respectivamente, CC-5 (cinco) e FG-5 (cinco).

§ 1º - Entende-se como em exercício, para os efeitos desta Lei, aquele que, no mês de competência, de cada recebimento da Cesta Básica, tenha no mínimo, vinte dias de efetividade.

§ 2º - A Cesta Básica poderá ser composta por alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal, a critério da administração, ouvida a nutricionista do Município.

Art. 2º - A entrega das Cestas Básicas aos servidores, mediante recibo, será feita dentro do mês de competência, salvo motivo de ordem pública ou administrativa.

Art. 3º - Aquele que não satisfazer os requisitos estabelecidos para o recebimento da Cesta, ou deixar de retirá-la na data aprazada, decai do referido direito, sendo a mesma destinada, prioritariamente, para atendimento aos programas relacionados à merenda escolar, e, quando possível, será utilizada na manutenção de programas assistenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber, em especial, no que diz respeito aos requisitos a serem satisfeitos pelo servidor, para recebimento da Cesta Básica.

Art. 5º - O valor da Cesta Básica não integra, para quaisquer efeitos, a remuneração do servidor e, seu recebimento não gerará direito, seja a que título for.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente, a Lei Municipal n.º 1.289, de 20 de janeiro de 1997.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
AUGUSTO/RS, em 07 de julho de 2005.



CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal.



Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração